



CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PARTE GERAL

Nº PROCESSO:	05/2026
FINALIDADE	serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
OBJETO	Prestação de serviços especializados de consultoria em investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Diamante do Norte-PR, compreendendo orientação técnica, assessoramento e acompanhamento da gestão dos recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente. Os serviços incluem apoio na elaboração e envio dos demonstrativos obrigatórios ao sistema CADPREV (DAIR, DPIN e DIPR), credenciamento de instituições financeiras, disponibilização de sistema para gerenciamento e acompanhamento da carteira de investimentos, elaboração do Estudo de Asset Liability Management (ALM) e emissão de relatórios técnicos, visando garantir a segurança, a rentabilidade, a conformidade legal e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
VALOR:	R\$ 52.000,08
Responsável pelo ETP	ALESSANDRO DA SILVA PARIZ

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A entidade busca aprimorar a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), reconhecendo a complexidade normativa e as constantes atualizações que demandam uma abordagem técnica e especializada. A ausência de uma consultoria adequada pode limitar a plena consecução de uma gestão eficiente e transparente, aumentando os riscos de não conformidade com as exigências legais e regulatórias. Assim, a contratação de serviços especializados visa garantir a regularidade administrativa e o cumprimento das obrigações legais, conforme preconiza o art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, promovendo uma gestão responsável e sustentável dos recursos previdenciários em benefício da população.

Em face da necessidade caracterizada e do interesse público nominado nos termos acima, e considerando a aderência entre o diagnóstico apresentado e a solução tecnicamente adequada à sua satisfação, define-se como objeto da presente contratação:

Prestação de serviços especializados de consultoria em investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Diamante do Norte-PR, compreendendo orientação técnica, assessoramento e acompanhamento da gestão dos recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços incluem apoio na elaboração e envio dos demonstrativos obrigatórios ao sistema CADPREV (DAIR, DPIN e DIPR), credenciamento de instituições financeiras, disponibilização de sistema para gerenciamento e acompanhamento da carteira de investimentos, elaboração do Estudo de Asset Liability Management (ALM) e emissão de relatórios técnicos, visando garantir a segurança, a rentabilidade, a conformidade legal e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assinado por 2 pessoas em 05/07/2026 às 14:05:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.br/verificacao/438f-1f50-79fa-1ef7> e informe o código 438F-1F50-79FA-1EF7



CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

Nos termos das normativas vigentes, o objeto do certame não se enquadra nos padrões de mercado, possuindo particularidades específicas que não estão padronizadas no mercado. Requer conhecimentos técnicos especializados ou tecnologias específicas para sua execução

A presente contratação se justifica pela necessidade da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte - PR de contar com serviços técnicos especializados de consultoria em investimentos, assegurando a adequada gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Ministério da Previdência.

A contratação é necessária para fornecer suporte técnico na análise, acompanhamento e orientação dos investimentos, elaboração de estudos e relatórios, cumprimento das obrigações perante o sistema CADPREV, elaboração do Estudo de Asset Liability Management (ALM), credenciamento de instituições financeiras e demais atividades inerentes à gestão dos recursos previdenciários, contribuindo para a segurança, rentabilidade, liquidez e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Considerando a complexidade da legislação aplicável, as constantes atualizações das normas e a necessidade de decisões técnicas especializadas na gestão dos investimentos, é indispensável a contratação de empresa habilitada e registrada junto aos órgãos competentes, garantindo maior segurança jurídica, transparência, conformidade regulatória e eficiência na administração dos recursos previdenciários.

Assim, a contratação visa assegurar o cumprimento das exigências legais e dos princípios da administração pública, promovendo uma gestão responsável e eficiente dos recursos do RPPS, com foco na preservação do patrimônio previdenciário e na sustentabilidade financeira do regime.

Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo, tem por objeto, a pactuação de contrato com vigência inicial de 1 ano, com possibilidade, por ato discricionário da Administração, de ser prorrogável por até 5 anos, restabelecendo-se, a cada prorrogação, o limite quantitativo originalmente pactuado.

II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

O PCA referente ao presente exercício encontra-se em fase de elaboração, estando a Administração adotando as providências necessárias para sua formalização, de modo a atender integralmente às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Registra-se que a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar é admissível de forma excepcional e justificada, como no caso em tela em que as providências estão sendo tomadas para elaboração do PCA, face ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisitos o seguinte:

1 DO PRAZO

O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: Deverá ser prestada na(s) seguinte(s) data(s): O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

Assinado digitalmente por: ALESSANDRO DA SILVA P. B. e P. A. O. HERRERA BONDARI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/438F-1F50-79FA-1EF7> e informe o código 438F-1F50-79FA-1EF7



CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

houver várias solicitações durante a vigência do contrato, esse prazo de 10 dias se aplica a cada solicitação/Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços observando as seguintes condições:

a) Atendimento presencial in loco: disponibilidade para atendimento presencial na sede do RPPS de até 2 (duas) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme necessidade e convocação prévia do RPPS, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

b) Atendimentos urgentes e não presenciais: as demandas classificadas como urgentes pelo RPPS e que possam ser atendidas por meios não presenciais deverão receber resposta inicial em até 30 (trinta) minutos, durante o horário comercial;

c) Pareceres técnicos e memorandos: para demandas que exijam análise e elaboração de parecer técnico e/ou memorando interno escrito e detalhado, o prazo para apresentação será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação e das informações necessárias à análise;

d) Reuniões de acompanhamento: realização de até 2 (duas) reuniões de acompanhamento, podendo ocorrer de forma presencial (in loco) ou on-line, em datas e horários previamente estabelecidos entre as partes;

e) Participação em reuniões institucionais: quando previamente solicitado e acordado, a CONTRATADA deverá prestar acompanhamento técnico nas reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, de forma presencial ou on-line, conforme a necessidade do RPPS e a natureza da demanda. Os atendimentos e reuniões deverão estar relacionados ao objeto contratado e observar as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

A definição do prazo de execução pela entidade leva em consideração a necessidade de atendimento ágil e eficiente às demandas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), garantindo que as solicitações sejam atendidas em até 10 dias, o que é essencial para assegurar a continuidade da gestão dos investimentos e a conformidade com as exigências legais, especialmente em um contexto onde a legislação e as normas do setor financeiro estão em constante atualização e requerem respostas rápidas e precisas.

2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Quanto ao local de execução: o serviço deverá ser prestado no seguinte endereço/local: Disponibilidade para atendimento presencial in loco de até 2 (duas) vez por semana, de Segunda a Sexta em horário comercial, na sede do RPPS, conforme convocação prévia do RPPS, no prazo de 48 horas. Atendimentos urgentes e não presenciais terão resposta em até 30 minutos.

Para demandas que exijam parecer técnico e/ou memorando interno escrito detalhado o prazo será de até 48 horas. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco e no formato online em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal, Comitê de Investimentos, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

Assinado por 2 pessoas: PAULO HELENE e PAULO HELENE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diantantedonorte.pr.gov.br/verificacao/438f-1f50-79fa-1ef7> e informe o código 438f-1f50-79fa-1ef7



CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

3 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão do objeto será realizado na forma do Decreto nº 249/2023. Os responsáveis são os indicados no termo de referência.

4 PROCEDIMENTO A SER ADOTADO (MODALIDADE)

Será adotado procedimento licitação na modalidade concorrência

No caso em tela, adotou-se a modalidade concorrência. Para a presente contratação, a modalidade concorrência tem fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, modalidade adequada a obras, serviços comuns ou especiais de engenharia, ou a objetos que, por sua natureza não comum, não comportem o uso do pregão.

A escolha pela concorrência se justifica pela natureza técnica e especializada dos serviços de consultoria em investimentos, que demandam conhecimento aprofundado e experiência no setor previdenciário, além da necessidade de atender a exigências regulatórias específicas.

A complexidade da legislação aplicável e a necessidade de decisões técnicas fundamentadas na gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) reforçam a inadequação de modalidades mais simples, garantindo, assim, a segurança jurídica e a eficiência na administração dos recursos previdenciários, estando em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5 FORMA DE SELEÇÃO

O procedimento será realizado na forma eletrônico

No presente caso, foi adotado, para realização do certame, a forma eletrônica, conforme previsto na Lei 14133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da transparência, eficiência e economicidade, garantindo maior agilidade e segurança no processo de contratação pública.

6 SOBRE O REGIME DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP

A destinação do presente certame à ampla participação se justifica tecnicamente pela ausência, no âmbito do Município e da região, de no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme exigido pelo art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Referido dispositivo legal estabelece que a adoção do tratamento favorecido, na forma de exclusividade ou reserva de participação, depende não apenas da existência formal de empresas assim classificadas, mas sim da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos capazes de atender satisfatoriamente ao objeto da contratação, o que não foi verificado na fase preparatória, mesmo após diligências e pesquisa de mercado.

Ainda assim, com vistas a garantir o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, foi assegurada a aplicação do critério de desempate em favor das ME e EPP

Assinado por 2 pessoas: ALESSANDRO DE PAULA HERPHERA BOCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/438F-1F50-79FA-1EF7>



CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

7 FORMA DE ADJUDICAÇÃO

☒ Por item

No presente processo, há apenas um item a ser contratado, de modo que a adjudicação ocorre de forma unitária, não sendo aplicável a divisão em itens ou grupos

8 SUBCONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

9 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Considerando a natureza do objeto e a inversão da ordem das fases adotada neste certame, a análise da conformidade da proposta restringir-se-á à conferência do atendimento às exigências do edital, dispensada, nesta fase, a realização de avaliação técnica formal ou análise especializada, uma vez que a qualificação técnica da licitante será verificada previamente, na fase de habilitação, mediante a apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos neste instrumento.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Neste processo, não será exigida garantia de execução.

11 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

No presente certame é vedado a participação de empresas em consórcio.

A vedação à participação de consórcios na licitação para a prestação de serviços especializados de consultoria em investimentos para o regime próprio de previdência social (RPPS) de Diamante do Norte se justifica pela adequação das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, que são plenamente atendíveis por empresas individualmente.

A complexidade do objeto, embora relevante, não demanda a conjugação de capacidades que um consórcio poderia oferecer, uma vez que as competências técnicas e a experiência necessárias para a execução dos serviços podem ser supridas por empresas isoladas.

Ademais, a admissão de consórcios poderia gerar uma artificialidade na competitividade, aumentando a complexidade da gestão contratual e não trazendo ganhos efetivos na execução dos serviços, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública. Portanto, a vedação é uma medida que visa garantir a simplicidade e a eficácia na contratação.

12 GENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o Município e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor

Assinado por 2 pessoas: ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA e PAULO HERBERT DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/438F-1F50-79FA-1EF7> e informe o código 438F-1F50-79FA-1EF7



CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

Evento de risco	Alocação	Consequência
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

13 SOBRE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

Nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a obrigatoriedade do julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, com valoração de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica, aplica-se exclusivamente aos serviços técnicos especializados enquadrados nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do art. 6º da mesma Lei, quando o valor estimado da contratação for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O objeto da presente contratação — assessoria e consultoria técnica em investimentos — enquadra-se na alínea "c" do referido inciso, não abrangida pela obrigatoriedade legal, e o valor estimado da contratação (R\$ 25.000,00) é substancialmente inferior ao limite legal. Não incide, portanto, hipótese de obrigatoriedade do critério técnica e preço.

A aptidão técnica dos licitantes, por sua vez, é assegurada na fase de habilitação, mediante exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, de modo que a adoção do critério menor preço, entre licitantes já tecnicamente qualificados, não comprometa a qualidade da contratação, nos termos do art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14 GARANTIA DE PROPOSTA

Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta

15 VIGÊNCIA

1 ano prorrogável por até 5 anos

14 JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DA ORDEM DO CERTAME

Considerando a natureza especializada da prestação de serviços de consultoria em investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Diamante do Norte, a adoção da inversão da ordem das fases do certame, conforme previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela necessidade de assegurar que apenas propostas de fornecedores tecnicamente capacitados sejam submetidas à análise de preço.

A fase de habilitação, ao preceder a apresentação de propostas, permitirá uma verificação prévia da aptidão técnica e da experiência dos licitantes, garantindo que apenas aqueles que atendem aos requisitos específicos de qualificação possam participar do certame.

Assinado por: ALESSANDRO DA SILVA PARIZ e PAULO HERRERA BONDARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/438F-1F50-79FA-1EF7>



CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

setor, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Identificou-se que as alternativas disponíveis no mercado incluem consultorias que oferecem pacotes de serviços variados, desde a análise de investimentos até o credenciamento de instituições financeiras. A solução adotada, que envolve a contratação de uma empresa habilitada e registrada, é considerada adequada devido à sua capacidade de atender às especificidades do RPPS, com suporte técnico especializado e conformidade regulatória. A viabilidade da contratação foi confirmada pela existência de interessados aptos a prestar os serviços necessários, com disponibilidade verificada no mercado.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de consultoria em investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte - PR. Atualmente, a gestão dos recursos previdenciários enfrenta desafios relacionados à conformidade com a legislação vigente e às constantes atualizações normativas.

A contratação visa implementar um suporte técnico robusto na análise e acompanhamento dos investimentos, bem como na elaboração de estudos e relatórios que atendam às exigências do sistema CADPREV, conforme disposto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Com a execução dos serviços, espera-se alcançar uma gestão eficiente e transparente dos recursos, promovendo a segurança, rentabilidade e equilíbrio financeiro do RPPS, além de garantir a sustentabilidade financeira do regime ao longo de seu ciclo de vida.

VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento consiste na análise da viabilidade de segmentação do objeto da contratação, ainda na fase preparatória, mediante sua divisão em partes autônomas, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a viabilidade técnica da execução, a qualidade do objeto ou a economia de escala.

No caso em tela, a contratação de serviços especializados de consultoria em investimentos para o RPPS de Diamante do Norte não admite parcelamento, uma vez que se trata de um único item a ser contratado. A divisão do objeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumento de custos de gestão e riscos à execução, uma vez que a complexidade e a natureza técnica dos serviços demandam uma abordagem integrada. Assim, a adjudicação por item é coerente com a não divisão do objeto, garantindo eficiência e eficácia na contratação.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a adequada gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da Caixa Previdenciária Municipal

Assinado por: ALEXANDRE BONGIOVANNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/438f-1f50-79fa-1ef7> e informe o código 438F-1F50-79FA-1EF7



CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

de Diamante do Norte - PR, por meio da prestação de serviços especializados de consultoria em investimentos.

Os resultados diretos e imediatos esperados incluem a realização de diagnósticos precisos das necessidades de investimento, a elaboração de estudos e relatórios que garantam a conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Ministério da Previdência, além do cumprimento das obrigações perante o sistema CADPREV.

A consultoria também proporcionará suporte técnico na análise e acompanhamento dos investimentos, na elaboração do Estudo de Asset Liability Management (ALM) e no credenciamento de instituições financeiras, contribuindo para a segurança, rentabilidade, liquidez e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A contratação de empresa habilitada e registrada junto aos órgãos competentes é essencial para garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na administração dos recursos previdenciários, atendendo assim às exigências legais e regulatórias pertinentes.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O licitador adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas. Além disso, antes da assinatura, será exigido do Fornecedor, a seguinte providência:

Comprovação de vínculo de todos os profissionais, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

Caso o responsável técnico já esteja constando na certidão de registro de pessoa Jurídica, dispensa a apresentação dos comprovantes vínculo.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

XII. IMPACTO AMBIENTAL

Não se verifica responsabilidade ambiental que possa exigir medidas de mitigação ou responsabilidade específica por parte da empresa contratada, diretamente ligado/decorrente da execução do contrato de prestação de serviços especializados de consultoria em investimentos para o regime próprio de previdência social (RPPS) de Diamante do Norte.

Assinado por: PAULO HERRERA BONGIOVANNI, ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/438F-1F50-79FA-1EF7> e informe o código 438F-1F50-79FA-1EF7



CAIXA PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ. 00.604.641/0001-55

Rua José Vicente, 257 - CEP 87.990-000 – Diamante do Norte-PR

Fone: (44) 3900-3941

cpm@diamantedonorte.pr.gov.br

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, é viável a tramitação do procedimento para a contratação da solução proposta, considerando os aspectos de custo/benefício envolvidos. A avaliação realizada demonstra que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual atendem de forma adequada às necessidades identificadas pela entidade, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das atividades demandadas.

Do ponto de vista orçamentário, os custos estimados para a contratação estão alinhados com o valor de mercado e apresentam uma relação favorável em comparação aos benefícios esperados, o que reforça a viabilidade da proposta. Além disso, a análise operacional indica que a implementação da solução poderá ser realizada sem comprometer a capacidade técnica da equipe atual, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

Portanto, a contratação se mostra não apenas viável, mas também estratégica, contribuindo para a otimização dos recursos e para o atendimento das demandas da entidade em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133.

Diamante do Norte, 01 de outubro de 2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ETP

ALESSANDRO DA SILVA PARIZ
Matrícula nº 70079